



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1733

Recife - Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CIRA Recife, 10 de julho de 2025

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, instituído pela Lei Estadual nº 16.628, de 18 de setembro de 2019, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno, que dispõe sobre a organização, competências, funcionamento, procedimentos, forma de realização de suas sessões plenárias e atribuições de seus membros.

Parágrafo único. O CIRA tem sua sede estabelecida na cidade do Recife, com jurisdição estendendo-se a todo o território do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO II FINALIDADE, NATUREZA E ESTRUTURA DO CIRA

##### Seção I Finalidade e Natureza

Art. 2º O CIRA tem por finalidade precípua sugerir ou adotar, no âmbito dos órgãos e instituições públicas que o integram, medidas judiciais e administrativas direcionadas ao aprimoramento e à efetividade das ações de recuperação de ativos pertencentes ao Estado de Pernambuco.

§ 1º A atuação do CIRA possui natureza subsidiária, complementando a competência primária dos órgãos e instituições públicas que o compõem, respeitando-se a autonomia de cada ente em sua esfera de atuação.

§ 2º Os membros designados para compor o CIRA exercerão, no âmbito do Comitê, as competências e atribuições inerentes aos seus cargos e funções de origem, em consonância com as disposições constitucionais e legais que regem suas respectivas carreiras.

3º Em observância à sua autonomia constitucional e às suas atribuições institucionais, o Ministério Público de Pernambuco será formalmente convidado a integrar o CIRA, sendo sua participação regulamentada por meio de Termo de Cooperação Técnica específico.

##### Seção II Estrutura Organizacional Estrutura em Grupos Diretivo e Operacional

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o CIRA estruturar-se-á em dois grupos distintos e complementares: um Diretivo, de natureza estratégica, e um Operacional, de caráter executório.

#### CAPÍTULO III DO GRUPO DIRETIVO

##### Seção I Composição e Competências

Art. 4º O Grupo Diretivo será composto pelos seguintes membros, em razão de seus cargos e relevância para a matéria:

- I - o Secretário de Estado da Fazenda;
- II - o Procurador-Geral do Estado;
- III - o Secretário de Estado de Defesa Social; e
- IV - o representante indicado pelo Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente o Procurador-Geral de Justiça, conforme as disposições do Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem designar representantes de suas respectivas estruturas hierárquicas para substituí-los em suas ausências ou impedimentos, sendo os delegatários investidos de plenos poderes de decisão sobre os temas debatidos no âmbito do CIRA.

§ 2º O Grupo Diretivo, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, poderá convidar outros órgãos ou instituições públicas para participar das atividades do CIRA, considerando a relevância de sua expertise para questões específicas.

§ 3º Incumbe ao Grupo Diretivo o estabelecimento de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento das ações voltadas à concretização dos objetivos delineados neste Regimento Interno.

##### Seção II Da Presidência

###### Subseção I Eleição e Mandato

Art. 5º A Presidência do CIRA será exercida de forma alternada entre os membros do Grupo Diretivo, observando-se o seguinte rito:

- I - o Presidente do CIRA será eleito pelo voto da maioria absoluta dos membros do Grupo Diretivo para um mandato de 02 (dois) anos;
- II - caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos, o representante do Ministério Público de Pernambuco definirá o Presidente do Comitê dentre os candidatos que receberam votos;
- III - a eleição para a Presidência do CIRA deverá ser realizada bianualmente pelos membros do Grupo Diretivo, por ocasião da primeira reunião ordinária do ano, sendo permitida a recondução; e
- IV - o Presidente do CIRA permanecerá no exercício de suas funções até a realização da subsequente eleição.

###### Subseção II Atribuições do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente do CIRA, como condutor dos trabalhos do Comitê:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - dirigir as reuniões, estabelecendo a ordem dos debates e zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - adotar as medidas administrativas necessárias para a efetiva execução e o integral cumprimento das ações deliberadas pelo Comitê;

III - expedir atos normativos complementares à Lei Estadual nº 16.628, de 2019 e ao presente Regimento Interno, suprindo eventuais omissões e desde que tais atos não contrariem os dispositivos legais e regimentais existentes;

IV - solicitar aos órgãos e instituições integrantes do Comitê a elaboração e implementação de planos de ação em suas respectivas áreas de atuação, em consonância com as competências do CIRA e os objetivos definidos pelo Grupo Operacional, acompanhando e avaliando os resultados alcançados; e

V - delegar atribuições específicas, conforme previsto na legislação e neste Regimento Interno, visando à otimização dos trabalhos do Comitê.

§ 1º O Presidente do CIRA conduzirá as reuniões com o suporte técnico do Secretário-Geral e do Coordenador do Grupo Operacional, recaindo sobre este último a responsabilidade pela execução das atividades permanentes e necessárias ao pleno exercício das competências do Comitê.

§ 2º Na ausência do Presidente do CIRA, as reuniões poderão ser presididas pelo Secretário-Geral, que designará, dentre os demais membros do CIRA, um Secretário-Geral ad hoc para substituí-lo temporariamente nas funções de secretariado.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário-Geral do CIRA, as reuniões poderão ser conduzidas por qualquer outro membro titular do Grupo Diretivo, mediante consenso entre os presentes.

### Seção III Do Secretário-Geral

Art. 7º O Secretário-Geral do CIRA será indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os Auditores Fiscais do Tesouro Estadual que integram o Grupo Operacional do CIRA.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do CIRA, como responsável pela organização administrativa do Comitê:

I - monitorar o cumprimento das decisões emanadas do Comitê e, em caso de descumprimento, certificar formalmente o ocorrido, adotando as providências estabelecidas neste Regimento Interno;

II - assegurar o registro e o protocolo adequados de todos os documentos recebidos diretamente pelos membros do CIRA, garantindo a rastreabilidade das informações; e

III - lavrar as atas das reuniões, registrando de forma concisa os debates e as deliberações, ou designar servidor qualificado para executar tal tarefa.

## CAPÍTULO IV

### DO GRUPO OPERACIONAL

#### Seção I Composição

Art. 9º O Grupo Operacional será composto, no mínimo, pelos seguintes membros, representando a multidisciplinaridade necessária à atuação do CIRA:

I - 1 (um) representante do Ministério Público, com comprovada experiência na área de combate à criminalidade econômica e designação pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros de carreira, o qual exercerá a função de Coordenador, conforme o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica;

II - 1 (um) Procurador do Estado, com atuação na área de

recuperação de ativos e defesa da Fazenda Pública, designado pelo Procurador-Geral do Estado;

III - 1 (um) Delegado de Polícia, 2 (dois) Agentes de Polícia e 1 (um) Escrivão de Polícia, com experiência em investigações financeiras e crimes correlatos, designados pelo Secretário de Defesa Social; e

IV - 2 (dois) Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, com experiência em fiscalização tributária e identificação de ilícitos fiscais, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, sendo que um deles será nomeado como Secretário-Geral do CIRA.

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá delegar tarefas específicas de sua competência a outros Auditores Fiscais do Tesouro Estadual que tenham sido formalmente designados para integrar o Grupo Operacional, visando à otimização dos trabalhos.

#### Seção II Subseção I

##### Competências e Objetivos Específicos do CIRA

Art. 10. Compete ao CIRA, no exercício de suas atribuições e em estrita observância aos limites de suas respectivas competências legais, por meio dos órgãos e instituições que o integram, propor medidas de natureza técnica, legal, administrativa e judicial que visem à prevenção e à repressão de ilícitos fiscais e de condutas de devedores contumazes, com o objetivo primordial de proteger a ordem econômica e tributária estadual, em consonância com os seguintes objetivos:

I - promover a recuperação de créditos tributários por meio da propositura de ações administrativas e judiciais adequadas, inclusive aquelas de natureza cautelar que visem à preservação do patrimônio público;

II - impulsionar ações que culminem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos indivíduos e entidades envolvidas em ilícitos;

III - fomentar e intensificar a repressão aos crimes contra a ordem tributária e à lavagem de dinheiro, com ênfase especial na recuperação dos ativos ilícitamente obtidos;

IV - identificar e apurar a ocorrência de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, praticados isoladamente ou no âmbito de organizações criminosas;

V - estimular o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições públicas participantes, respeitando o planejamento estratégico e operacional de cada ente;

VI - promover, de forma colaborativa, a realização de encontros, seminários e cursos destinados à valorização e ao aprimoramento técnico dos servidores dos órgãos e instituições que compõem o Comitê; e

VII - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aperfeiçoamento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição pública.

#### Subseção II

##### Competências específicas do Grupo Operacional

Art. 11. Compete ao Grupo Operacional propor medidas que visem à realização dos objetivos estratégicos definidos pelo Grupo Diretivo, bem como desenvolver ações direcionadas aos seguintes objetivos específicos:

I - identificar e apurar crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e de ocultação de bens ou blindagem patrimonial, praticados por indivíduos ou por organizações criminosas;

II - propor ações conjuntas, de natureza preventiva e repressiva, para proteger a ordem econômica e tributária do Estado;

III - promover ações de responsabilização administrativa, cível e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criminal dos envolvidos em ilícitos fiscais e correlatos; e  
IV – adotar medidas judiciais e administrativas para recuperação de bens e direitos obtidos de forma ilícita, incluindo aquelas que visam à garantia cautelar do patrimônio público.

Art. 12. No exercício de suas atribuições, o Grupo Operacional do CIRA deverá observar os seguintes parâmetros gerais de atuação:

I - as ações devem ser propostas, analisadas e adotadas por cada instituição de forma harmônica e coordenada, em consonância com suas respectivas atribuições legais, visando à concretização dos objetivos definidos pelo Grupo Diretivo;

II - as ações propostas devem observar os princípios da oportunidade e da compartimentação, considerando a eficiência e a efetividade das medidas a serem adotadas.

III - as ações ordinárias do Comitê são aquelas decorrentes das atividades de rotina das Comunicações Fiscais para Fins Penais encaminhadas ao Ministério Público, sendo consideradas para o cálculo da meta anual de trabalhos;

IV - o planejamento das ações ordinárias para o atingimento da meta anual deverá ser elaborado quadrimestralmente, com início em janeiro de cada ano, podendo ser revisado a qualquer momento para ajustes necessários;

V - as ações extraordinárias do Grupo Operacional são aquelas que emergem de fatos ou documentos que revelem a existência de ilícitos fiscais relevantes ou a atuação de devedores contumazes, devendo ser integradas e priorizadas no planejamento ordinário, e igualmente consideradas para a meta anual de trabalhos;

VI - a meta anual de trabalhos deverá contemplar tanto as ações ordinárias quanto as extraordinárias, refletindo o esforço global do Comitê na recuperação de ativos; e

VII - o planejamento operacional deverá ser dinâmico e flexível, sujeito a ajustes e aperfeiçoamentos contínuos que visem à melhoria dos resultados e à otimização do alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O Grupo Operacional poderá promover audiências de mediação como mecanismo de solução consensual de conflitos, as quais serão conduzidas por representante ou membro do Ministério Público, buscando a autocomposição entre as partes.

§ 2º As audiências de mediação poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, com a participação de representantes da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria da Fazenda Estadual, bem como do representante legal do sujeito passivo com dívida tributária inscrita em dívida ativa e em relação ao qual foi gerada Comunicação Fiscal para Fins Penais, ou de terceiro legalmente habilitado.

§ 3º O sujeito passivo mencionado no parágrafo anterior ou o interessado deverá ser notificado da data e hora da audiência de conciliação por meios idôneos e eficazes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, garantindo-se o conhecimento do ato.

§ 4º O resultado da audiência de mediação, inclusive sua não realização em razão do não comparecimento do sujeito passivo, do seu procurador ou responsável, deverá ser formalizado em termo específico para instruir os procedimentos subsequentes de competência originária de cada um dos órgãos ou entidades envolvidas.

§ 5º O Grupo Operacional do CIRA poderá convidar servidores e membros de cada órgão para participar de reuniões ou fornecer informações específicas, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas sobre temas complexos ou específicos.

Seção III  
Coordenação e Funcionamento

Subseção I

Coordenação Integrada

Art. 13. O Grupo Operacional do CIRA atuará sob o modelo de força-tarefa permanente, caracterizada pela integração efetiva de seus membros, participando todos desde a fase de planejamento operacional até a execução das medidas necessárias à recuperação de ativos.

§ 1º A integração mencionada neste artigo manifestar-se-á, principalmente, pela rápida troca de dados e informações relevantes entre os membros participantes, inclusive mediante o acesso aos sistemas informatizados disponíveis nos órgãos que o integram, observando-se rigorosamente os limites do sigilo fiscal e de outras informações protegidas por lei.

Subseção II  
Instalações e Recursos

Art. 14. O Grupo Operacional deverá funcionar em estrutura física própria, a ser disponibilizada por qualquer dos órgãos ou instituições públicas integrantes do CIRA, garantindo a autonomia e a segurança dos trabalhos.

§ 1º As instalações físicas da sede do CIRA serão claramente delimitadas e sinalizadas, sendo consideradas ambiente restrito e de uso exclusivo para o desempenho da atividade interinstitucional a que se destina, independentemente de sua localização.

§ 2º As instalações físicas da sede do CIRA deverão dispor de segurança adequada e sistema de controle de acesso de pessoas, visando à proteção das informações e dos trabalhos desenvolvidos.

§ 3º Cada membro do Grupo Operacional deverá, nos termos do § 1º deste artigo, observar as normas e os procedimentos internos definidos por seu órgão ou instituição de origem para fins administrativos e disciplinares.

Art. 15. Cada instituição integrante do CIRA arcará com as remunerações de seus respectivos agentes designados para o Grupo Operacional, bem como com as despesas relativas a diárias, deslocamentos, viagens e outras necessidades decorrentes da atividade ligada ao Comitê, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 16. Aos membros do Grupo Operacional poderá ser aplicado o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva às atividades do CIRA, mediante deliberação dos chefes das instituições que o integram, considerando o interesse da administração pública e a necessidade de incremento das atribuições institucionais de origem, ressalvada a possibilidade de acumulação de outros cargos ou funções públicas permitidas por lei.

SEÇÃO IV  
Medidas a Serem Sugeridas

Art. 17. O CIRA, observada a legislação pertinente e a competência dos órgãos e instituições que o integram, poderá sugerir, especialmente:

I – a recomendação ou a instauração de Inquérito Policial ou de outros Procedimentos Investigatórios Criminais, bem como a propositura de ação penal ou outras medidas criminais pertinentes, visando à responsabilização dos envolvidos em ilícitos;

II - a aplicação do Regime Especial de Fiscalização, nos casos previstos na legislação tributária estadual, como medida de controle e acompanhamento de contribuintes com histórico de irregularidades;

III - a notificação do sujeito passivo com dívida fiscal para comparecer perante o CIRA, com o objetivo de prestar depoimento, fornecer esclarecimentos ou praticar outros atos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessários à implementação de medidas de competência do Comitê; e IV - a implementação de outras medidas administrativas, cíveis ou criminais voltadas para a recuperação do crédito fiscal e de ativos, que sejam correlatas à atividade do CIRA e estejam dentro da esfera de competência dos órgãos e instituições públicas que o integram.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão implementadas no âmbito do CIRA, em consonância com o disposto no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 4º deste Regime Interno.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CIRA

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

#### Subseção I Disposições Gerais

Art. 18. As reuniões do CIRA serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. As pautas das reuniões e demais informações ou comunicados oficiais do CIRA serão encaminhados aos seus membros, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível, incluindo aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Quando pertinente, a documentação relativa aos pontos da pauta será igualmente remetida aos membros do CIRA.

Art. 20. Em casos de reconhecida e inadiável necessidade, mediante aprovação da maioria simples dos membros do CIRA, poderão ser incluídos na pauta de reuniões ordinárias ou extraordinárias assuntos não previamente inscritos.

Art. 21. Os assuntos que não forem apreciados em uma reunião permanecerão em pauta para as reuniões subsequentes, seguindo a ordem de inclusão original.

Art. 22. Outras instituições públicas poderão participar das reuniões do CIRA ou de seu Grupo Operacional, mediante convite do Colegiado.

Art. 23. Para as reuniões do CIRA poderão ser convocados servidores e membros de cada órgão designado para compor o Grupo Operacional, aos quais caberá apresentar sugestões de medidas e ações diante das situações identificadas no exercício de suas atribuições.

#### Subseção II Reuniões do Grupo Diretivo

Art. 24. O Grupo Diretivo do CIRA reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.

§ 1º A primeira reunião ordinária ocorrerá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, e terá como objetivo a definição das diretrizes de atuação do Grupo Operacional para o período anual.

§ 2º A segunda reunião ordinária será realizada até o dia 15 de dezembro, para fins de avaliação dos resultados alcançados durante o ano.

§ 3º As diretrizes estabelecidas pelo Grupo Diretivo deverão ser aprovadas pela maioria de seus integrantes na primeira reunião ordinária de cada ano, admitindo-se sua revisão a qualquer tempo.

§ 4º A avaliação anual será fundamentada nos resultados do planejamento elaborado pelo Grupo Operacional.

Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CIRA, de ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou por requerimento de qualquer membro do CIRA, dirigido ao Presidente, com indicação do tema a ser deliberado, observada a forma de comunicação prevista no artigo seguinte. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário.

#### Subseção III Reuniões do Grupo Operacional

Art. 26. O Grupo Operacional do CIRA reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores.

#### Subseção IV Das Atas

Art. 27. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário-Geral, com o auxílio de servidor por ele designado, contendo a data da reunião, o registro conciso dos debates e das deliberações, os nomes do Presidente e dos membros do CIRA presentes, bem como dos demais membros convidados.

Parágrafo único. As atas serão organizadas e arquivadas anualmente na Secretaria-Geral.

### Seção II Das Deliberações

Art. 28. O quórum para instalação das reuniões e para a tomada de deliberações do CIRA será de maioria simples de seus membros.

§ 1º Não será admitida a abstenção de voto pelos membros do CIRA na apreciação dos temas em debate, exceto nas hipóteses em que o membro declarar seu impedimento, suspeição ou incompatibilidade, sem prejuízo de outras situações a serem analisadas pelos demais membros.

§ 2º Em caso de empate na votação, o Presidente do CIRA preferirá voto de desempate.

§ 3º O membro do CIRA que não se sentir apto a declarar seu voto de imediato poderá solicitar vista da proposta apresentada, a qual será automaticamente incluída na pauta da reunião subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 01 (uma) semana para a nova apreciação.

## CAPÍTULO VI

### DA COLABORAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual prestarão, em caráter prioritário e regime de urgência, toda a colaboração solicitada pelo CIRA.

§ 1º As solicitações de apoio deverão ser formalizadas por um dos representantes dos órgãos integrantes do Grupo Operacional e direcionadas ao gestor do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a ser demandada, com a indicação do prazo para atendimento.

§ 2º O Grupo Operacional do CIRA poderá:

I - solicitar notas técnicas ou a presença de servidores e membros de cada órgão no Comitê para dirimir dúvidas sobre temas específicos, informando o prazo para entrega do documento ou a data do comparecimento; e

II - comunicar o não atendimento injustificado das solicitações à Corregedoria do órgão demandado para a devida apuração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsabilidades administrativas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Regimento Interno do CIRA poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros, a qual deverá ser apresentada por manifestação oral ou escrita para inclusão na pauta de reunião.

§ 1º As alterações ao Regimento Interno serão aprovadas pela maioria dos membros do CIRA.

§ 2º A aprovação das alterações ocorrerá em reunião específica convocada para essa finalidade.

§ 3º As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 31. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além dos mecanismos já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros do CIRA ou, em situações de urgência, pelo Coordenador do Grupo Operacional, cuja decisão deverá ser submetida à apreciação do Colegiado na reunião subsequente.

Art. 33. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, entrando em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os atos anteriormente praticados pelo CIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos

#### PORTARIA PGJ Nº 2.099/2025

**Recife, 19 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em

exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicada por incorreção)\*

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.262/2025

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 02/06/2025, da Portaria PGJ nº 1.710/2025, que nomeou DANIELLE GOMES TAVARES para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para posse e o não comparecimento da candidata nomeada;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de DANIELLE GOMES TAVARES publicada na Portaria PGJ nº 1.710/2025 em 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.263/2025

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 05/05/2025, da Portaria PGJ nº 1.408/2025, que nomeou MATHEUS FARIAS ROQUE para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte do candidato nomeado pela Portaria PGJ nº 1.408/2025, publicada no DOE em 05/05/2025, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de MATHEUS FARIAS ROQUE publicada na Portaria PGJ nº 1.408/2025 em 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.264/2025

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de servidores constante no processo SEI nº 19.20.1018.0005217/2025-62;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para posse e o não comparecimento da candidata nomeada pela Portaria PGJ nº 1.710/2025, publicada no DOE em 02/06/2025;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA:  
CLASSIFICAÇÃO: 21ª  
NOME: JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.265/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

II - Retoragir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.266/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 01/07/2025 a

30/07/2025, em razão das férias da Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.267/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.268/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.173/2025, publicada no DOE de 03/07/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar os Membros SOLON IVO DA SILVA FILHO, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

LEIA-SE:

Designar os Membros SOLON IVO DA SILVA FILHO, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.269/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.270/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.271/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.272/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 20/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.273/2025**

**Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.275/2025****Recife, 10 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 155/2025****Recife, 10 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 508206/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509330/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509368/2025

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509375/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 24/11 a 03/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509439/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509458/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509463/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509158/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509357/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509284/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 24/11 a 03/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508464/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508961/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509126/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão de que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509043/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509474/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509471/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509441/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509433/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509423/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509422/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509400/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 10 (dez) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 06, 07, 08, 09, 13, 16, 19, 23, 26 e 27/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509378/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509365/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509355/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509339/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509332/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509325/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509323/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509317/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 03/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509316/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509314/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509310/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509309/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/06/2025 e 03 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509306/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509305/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509302/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**JUNIOR**

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509274/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509272/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509242/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509240/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509234/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509214/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509198/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509426/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509225/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509195/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509194/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509168/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2025

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 30/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509167/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 02/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508647/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509159/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508955/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508815/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 30/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509091/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509075/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509072/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509065/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509063/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509056/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509046/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizado em 28/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509025/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509012/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508587/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509073/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509487/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508969/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508773/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 156/2025**  
**Recife, 10 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 509493/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de julho de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 157/2025**  
**Recife, 10 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0401.0012944/2025-23  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0051.0012859/2025-02  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 10/07/2025  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 986,62. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para, acompanhando o PGJ, participar de pauta institucional em Teresina - PI, no dia 11/07/2025, com saída no dia 11 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 112/2025 Recife, 10 de julho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 25ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 14 a 18 de julho de 2025, conforme Aviso nº 108/2025-CSMP, publicado no DOE de 03/07/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### AVISO SUBINST Nº 09/2025 Recife, 10 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do email oriundo da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 19.20.1020.0012862/2025-33 e a necessidade de ampla divulgação da mencionada Resolução;

COMUNICA e faz divulgar aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o seguinte ato normativo expedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público:

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 130-A, I e § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, e 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e por intermédio do CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 3º, da Constituição da República, e 18, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022,

que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, em maio de 2023, pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando que não mais subsistem as excepcionais circunstâncias fáticas que motivaram a edição da Recomendação Conjunta PRESICN nº 2, de 18 de junho de 2020, RECOMENDA:

Art. 1º Revogar a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 05 de junho de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 703/2025. Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1734.0010416/2025-75,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.897-8, na Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru);

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção)

#### PORTARIA SUBADM Nº 825/2025 Recife, 10 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0011562/2025-19,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor BRUNO MORATO DA COSTA RIBEIRO, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 190.859-6, na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 826/2025

Recife, 10 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0394.0012109/2025-72, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1.773/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.192-3, na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 827/2025

Recife, 10 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0064.0013089/2025-96;

Considerando a determinação contida no processo SEI nº 19.20.0259.0012029/2025-86;

Considerando a necessidade de apoio técnico para atender a demanda do eSocial;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – área Administração, matrícula nº 190.500-1, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/07/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 828/2025

Recife, 10 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0263.0012685/2025-65,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas lotações, conforme quadro a seguir:

Matrícula: 190160-5

Nome do servidor: DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO

Lotação: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Matrícula: 189385-8

Nome do servidor: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO

Lotação: Corregedoria Geral do Ministério Público

Matrícula: 188075-6

Nome do servidor: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA

Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO

Lotação: Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 115/2025

Recife, 10 de julho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 822  
Assunto: Relatório Mensal - Junho  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Procuradoria Justiça Cível  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 823  
Assunto: Férias/Pautas de Audiência  
Data do Despacho: 10/07/25  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 824  
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 10/07/25  
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 825  
Assunto: Relatório Mensal - Junho  
Data do Despacho: 10/07/25  
Interessado(a): Central de Inquiridos de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 826  
Assunto: Relatório Mensal - Junho  
Data do Despacho: 10/07/25  
Interessado(a): Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inconsistência de Dados nos Sistemas  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de atividades de Junho  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): GACE  
Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): CAO Defesa Social  
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para informar o quantitativo de Promotores de Justiça em exercício na área criminal. Após, devolva-se ao CAO Defesa Social.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Samuel Farias  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento

Protocolo: (...)  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Kaline Mirella Da Silva Gomes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): CAO Defesa Social  
Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o disposto no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/07/25  
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 509147/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/07/2025  
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo  
Despacho: Ciente. À secretaria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 506995/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/06/2025  
Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 508106/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/06/2025  
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508005/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/06/2025  
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507982/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: Ciente. À assessoria para anotar e em seguida arquivar no âmbito desta Corregedoria Geral.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01784.000.055/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.055/2025 — Procedimento Administrativo para outras atividades

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e a Portaria GM/MS nº 660, de 03 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que instituiu recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE) nº 2448 de 2013, que aprovou o desenho da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da I Gerência Regional de Saúde do Estado (I GERES);

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: “(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas”;

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE que adote as devidas medidas para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos na pactuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da I Gerência Regional de Saúde do Estado (I GERES), aprovada pela Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB /PE) nº 2448 de 2013, assegurando aos municípios a plena assistência em serviços de saúde mental.

Nesse sentido, deve o poder público municipal apresentar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

esta Promotoria, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo ações e respectivos prazos para o cumprimento dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS da I GERES.

Para divulgação imediata e adequada a presente recomendação, DETERMINA:

a) remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Glória do Goitá, 19 de junho de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

#### **RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ - Procedimento nº 01699.000.017/2025**

**Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.017/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### **RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Quipapá /PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei no 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei no 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e

adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227), punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e adverte que a oferta irregular oferta irregular do ensino público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os razoáveis períodos de tempo que crianças e adolescentes se encontram nos ambientes escolares, de modo que se trata de obrigação indefectível dos Estados e Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre o trabalho pedagógico que ali é desenvolvido;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, são fatores que possivelmente melhoram o desempenho escolar;

CONSIDERANDO que escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações escolares, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar, de modo que se faz imprescindível atuar preventivamente com a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes nas unidades;

CONSIDERANDO que, para resguardar o ambiente escolar, as escolas devem atender às normas de proteção contra incêndio e pânico, razão pela qual a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, buscando afastar situações de negligência;

CONSIDERANDO que a gestão pública, além da obrigação de requalificação da estrutura física das unidades de ensino, deve atender às normas de segurança e obter o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual no 11.186/94 e o Decreto Estadual no 19.644/1997 estabelecem as normas gerais que devem ser exigidas quanto às medidas de proteção contra incêndio e pânico para qualquer edificação aberta ao público;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade da oferta da educação inclui o acesso à água potável e ao abastecimento de água para utilização nos banheiros, cozinha, lavatórios e demais atividades do cotidiano, configurando a falta de água grave falha na estrutura física das escolas, comprometendo a salubridade dos estudantes e, por corolário, prejudicando a qualidade da educação;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 01699.000.017 /2025, instaurado a partir de denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anônima registrada na ouvidoria deste órgão, para fins de acompanhar a situação da Creche Iraci Pinto de Barros, localizada no município de Quipapá, detectou-se, após a colheita de provas, a existência de diversas irregularidades na estrutura física da unidade de ensino, especialmente a necessidade, urgente, de aquisição de novo mobiliário para as salas de aula, como mesas, cadeiras e armários, além da necessidade de renovação da pintura;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

AO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ e ao SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE QUIPAPÁ, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovam as ações necessárias a fim de efetivamente regularizar as condições físicas da unidade escolar, especialmente:

- Realização de pintura de toda a unidade escolar, com o conserto de eventuais infiltrações, a fim de evitar bolor e mofo que possam prejudicar a saúde dos alunos e servidores;
- Aquisição de novo mobiliário, tais como novas mesas e cadeiras para os alunos e professores, com o quantitativo necessário à capacidade de estudantes da creche, bem como a aquisição de armários para as salas de aula.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quipapá, para conhecimento;
- à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, por meio eletrônico, para ciência;
- à gestão da CRECHE IRACI PINTO DE BARROS, para conhecimento e providências;
- ao Secretário de Educação do Município de Quipapá, para ciência e providências;
- à Secretária de Obras e Engenharia do Município de Quipapá, para ciência e providências;
- ao Prefeito Municipal de Quipapá, para ciência e providências.

Quipapá, 09 de julho de 2025.

Ana Victoria Francisco Schaufert,  
Promotor de Justiça de Quipapá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República art. 67, § 2º; no , inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco art. 8º, § 1º, da Lei Federal; no nº 7.347/1985 art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 art. 14 d; no ; e no a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos assegurados na Constituição Federal, cabendo-lhe promover as medidas necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO que constitui missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a defesa do patrimônio público e social meio ambiente , do e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia registrada nos canais DISQUE 100/LIGUE 180, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco Rua Travessa Marília , noticiando que a Adélia de Oliveira, localizada na comunidade Beira Rio, Macaparana/PE, encontra-se sem abastecimento de água há mais de 10 (dez) dias, conforme registro datado de ; 08/10/2024

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos noticiados responsabilidades administrativas , apurar eventuais ou legais, e adotar as providências cabíveis ajuizamento de ação civil pública , inclusive o , caso necessário.

DETERMINA-SE, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) Secretaria Geral do Ministério Público publicação e à , para fins de no Diário Oficial comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

2) Acostamento aos autos da resposta ao Ofício nº 01684.000.118/2024- 0001, caso já existente. Na hipótese de ausência de manifestação, deverá ser reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, . 11 de maio de 2025

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01684.000.118/2024**

**Recife, 11 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.118/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01684.000.118/2024

**PORTARIA Nº 01695.000.035/2024**

**Recife, 10 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 01695.000.035/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.035/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergados pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” - repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO também que tais nomeações, mesmo para “cargos políticos” deverão obedecer os Princípios da Administração Pública – podendo a nomeação ser evitada de improbidade, devendo ser analisada caso a caso, não representando a referida decisão parcelar do STF uma liberação geral para nomeação de familiares – mesmo que venham a ser referendadas pelo Pleno e criada uma exceção à Sumula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que o presente procedimento investiga o suposto nepotismo da filha do vice-prefeito, a senhora Milena Emilly da Silva Santos, que trabalha nas dependências da prefeitura prestando serviços ao Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH;

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Requisite-se ao Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH,

para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, informe, através do e-mail: ppetrolandia@mppe.mp.br, qual o vínculo, cargo, local de lotação e remuneração de Milena Emilly da Silva Santos, acompanhado dos últimos 06 (seis) contracheque e folhas de ponto.

b) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 10 de julho de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01713.000.271/2024

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.271/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01713.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atuação nas Curadorias da Saúde e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88);

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com o objetivo de averiguar suposta e irregularidades no Hospital Municipal de Palmeirina - PE, conforme denuncia encaminhada pela Ouvidoria do MPPE a este Órgão Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de averiguar suposta e irregularidades no Hospital Municipal de Palmeirina - PE, determinando, desde logo, aos serventários desta Promotoria de Justiça, após os devidos registros no sistema, que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1 - Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e aos Centros de Apoio Operacional da Cidadania e da Saúde (CAOs), para fins de conhecimento e registro.

2 - 2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

3 - OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Palmeirina e à Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora das Neves, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de um PLANO DE TRABALHO DETALHADO para saneamento de todas as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria 61/2025 do CREMEPE, com cronograma de execução e indicação dos responsáveis.

4 - O plano de trabalho deve abordar, prioritariamente, as irregularidades elegíveis para notificação imediata e aquelas que representam risco iminente à segurança do paciente e à continuidade da assistência, conforme destacado no relatório do CREMEPE.

Após a recepção do plano, ou na ausência de resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberações subsequentes.

Cumpra-se.

São João, 05 de junho de 2025.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

indisponíveis 01867.000.185/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.185/2025, instaurada a partir do Ofício nº 062/2025, de lavra do Conselho Tutelar R2, por meio do qual se informou a situação do adolescente DAVI DE JESUS, nascido em 21/03/2010, filho de Cleilma de Jesus, constante do Relatório Proveniente do CEMAN - Centro Maria Auxiliadora Pró - Menor Carente;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o adolescente em liça outrora residia com a avó materna, a Sra. Ivone Maria de Jesus, além de primos, irmão, tio e, esporadicamente, sua genitora à Rua Conde dos Arcos, nº 251, Gercino Coelho. No aludido ambiente, seriam identificadas diversas vulnerabilidades, entre as quais se enumerou a insegurança alimentar, questões de saúde não tratadas, negligência e uso abusivo de drogas.

CONSIDERANDO que o adolescente passou a residir com a senhora Patrícia Moreira, junto à qual foi reconhecido cenário de acolhimento apoio em um contexto familiar desafiador. O próprio adolescente optou por essa mudança, decisão esta que refletiria uma necessidade de segurança e bem-estar;

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses do adolescente em liça;

CONSIDERANDO que após reiteração o CREAS encaminhou relatório social indicando que após desentendimento com a Sra. Patrícia o adolescente voltou a residir com a avó materna, tendo sido identificada situação de negligência;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar R2 solicitando que promova diligências averiguar a situação de risco a que esta exposto o adolescente, bem como para a obtenção de seu documento de identidade, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis aos pais, na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01867.000.185/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.185/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.000.357/2025****Recife, 10 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.357/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.357/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar notícia de desvio de função de profissional de apoio no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 04.02.2025, narrando suposto caso de desvio de função de profissional de apoio (AADEE) para cargos administrativos, no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

10) a resposta da SEDUC Recife informando que a denúncia é improcedente, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 209/2025 e documentação anexa;

11) a necessidade de comprovação por parte da pasta municipal do efetivo acompanhamento da profissional aos estudantes com deficiência no âmbito da escola municipal em tela.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumprir o despacho datado de 05.06.2025, sob a forma de REQUISIÇÃO;

3) registrar esta portaria na planilha de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 01891.000.912/2025****Recife, 10 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.912/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.912/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar notícia de possível ausência de pagamento de gratificação aos coordenadores de Laboratórios de Ciência e Tecnologia (LCTs) da rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o ensino deve ser ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e da gestão democrática (art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996);

5) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) a manifestação sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 17.02.2025, narrando supostas irregularidades na ausência de pagamento de gratificação aos coordenadores de Laboratórios de Ciência e Tecnologia (LCTs) da rede municipal de ensino;

8) a ausência de resposta da SEDUC Recife, diante de dois ofícios ministeriais solicitatórios;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) reiterar os termos do Ofício nº 01891.000.912/2025-0002 (SEDUC Recife), sob a forma de requisição e estabelecendo o prazo de até 20 dias para resposta;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta portaria na planilha de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01891.001.279/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.279/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.279/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação da Escola Municipal Zumbi dos Palmares e o retorno das aulas presenciais na referida unidade escolar

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 27.03.2025, narrando diversas irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a ausência de profissionais de apoio e necessidade de reforma estruturais na unidade de ensino;

7) a resposta da SEDUC Recife, no sentido de que as obras de requalificação da unidade em tela estão em andamento, com previsão de término para agosto de 2025, bem como a informação de que as aulas presenciais da Escola Municipal Zumbi dos Palmares estão suspensas no momento em razão da reforma estrutural, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 473/2025 e documentação anexa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) manter os autos arquivados pelo prazo de até 30 dias;

3) após, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento atualizado a respeito do andamento das obras de requalificação da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no prazo de até 20 (vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 01891.002.219/2025**

**Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.219/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.219/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a conclusão das obras de requalificação da biblioteca da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 30/05/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que a biblioteca da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho está sem funcionamento há mais de um ano, tendo em vista a existência de problemas na parte elétrica e na estrutura da área;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a conclusão das obras de requalificação da biblioteca da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho";

2- Considerando as informações trazidas pela SEE-PE no Ofício Nº 2311-2025- GAB-SEE-PE, mantenham-se os autos sobrestados por 30 (trinta) dias. Após, oficie-se a SEE-PE, requisitando informações atualizadas sobre as obras de requalificação na biblioteca da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 01891.002.351/2025**

**Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.351/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.351/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a emissão de AVCB para a EREM Silva Jardim

CONSIDERANDO o teor das documentações extraídas do PA 01890.000.001 /2022 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhar a emissão de AVCB para a EREM Silva Jardim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.186/1994 determina o cumprimento das condições mínimas necessárias para instalações de segurança contra incêndio e pânico em edificações localizadas no estado de Pernambuco, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico (art. 1º e 3º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a emissão de AVCB para a EREM Silva Jardim";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do processo de emissão do AVCB para a EREM Silva Jardim no prazo de até 20 dias;

3) Oficiar ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do processo de emissão de AVCB para a EREM Silva Jardim no prazo de até 20 dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.002.354/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.354/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.354/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar implementadas na Escola Estadual Professor José dos Anjos

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01891.002.096 /2024 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar implementadas na Escola Estadual Professor José dos Anjos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar implementadas na Escola Estadual Professor José dos Anjos";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para cumprir a Recomendação do Ministério Público nº 01/2024 no âmbito da Escola Estadual Professor José dos Anjos, no prazo de até 20 dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança M. C. S. G., na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Cândido Duarte, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante M. C. S. G., nascida em 18/09/2007, matriculada na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Cândido Duarte, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.002.783/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.783/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.783/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança M. C. S. G., na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Cândido Duarte, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente pela Sra. CATARINA REGINA DOS SANTOS NORONHA perante as Promotorias de Educação, relatando que a estudante M. C. S. G., nascida em 18/09/2007, diagnosticada com Deficiência Intelectual e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, se encontra matriculada na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Cândido Duarte sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01973.000.140/2025****Recife, 2 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.140/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.140/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria, em favor de seu filho, J. G. R. G., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02144.000.428/2024****Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.428/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.428/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal Jesus de Nazaré.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se o último ofício expedido a SE, frisando que se trata de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de julho de 2025.

Diliani Mendes Ramos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02198.000.069/2025****Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.069/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02198.000.069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.069/2025, instaurada a partir de representação da Sra. J.M.R.C., onde afirma não possuir condições físicas nem psíquicas para continuar exercendo o papel de curadora da irmã, pois sua saúde foi comprometida, e sua vida ficou totalmente limitada à responsabilidade dos cuidados à J. M.R.M. A falta de suporte adequado teria resultado em um cenário de vulnerabilidade para ambas as partes;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:**

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 09 de julho de 2025.

Isabelle Barreto de Almeida.  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02240.000.035/2025

**PORTARIA Nº 036/2025**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece como função do Ministério Público o acompanhamento das medidas de proteção;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de medidas protetivas aplicadas, inclusive no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos oriundos do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, especialmente o Relatório Circunstanciado datado de 17 de junho de 2025, relatando a inviabilidade de convivência familiar entre a adolescente L.B.D.S. e sua genitora, a ausência de vínculos afetivos, episódios de violência familiar e histórico de sofrimento psicológico relevante, inclusive com registros de tentativa de suicídio;

CONSIDERANDO os atendimentos realizados pelo CREAS, CRAS e Secretaria de Saúde Municipal, sem êxito nas estratégias de mediação familiar e fortalecimento de vínculos, e a necessidade de avaliação técnica pelo Poder Judiciário e definição de medidas protetivas mais adequadas ao caso;

**RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar e promover as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais da adolescente L.B.D.S., nascida em 29/04/2009, especialmente no que se refere à proteção contra negligência, violação de vínculos afetivos, sofrimento emocional e ausência de suporte familiar.**

Isto posto, **DETERMINO:**

1. A autuação da presente portaria, com registro no sistema SIM sob a classe “Procedimento Administrativo – Interesses Individuais Indisponíveis”;

2. A expedição das comunicações obrigatórias, conforme previsto no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância/MPPE), com cópia desta portaria;

3. A expedição de notificação à adolescente e à sua genitora, para que compareçam a audiência extrajudicial a ser designada nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de promover mediação e avaliação do vínculo familiar; A juntada aos autos de todos os documentos já recebidos, incluindo relatórios do CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Tutelar;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de junho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

**PORTARIA Nº 02240.000.035/2025**

**Recife, 18 de junho de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Procedimento nº 02240.000.035/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.669/2024**

**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.669/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.669/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Atendimento prestado ao sr. D. F. D. A., o qual passou a declarar o que segue: Que tem câncer de próstata e sequelas de um AVC, razão pela qual não consegue realizar as atividades cotidianas normalmente. É filho da sra. J. F. D. L., 96 anos de idade, acamada, portadora de Alzheimer, e mora com a genitora para que possa cuidá-la durante a noite, tendo em vista que suas irmãs não prestam os devidos cuidados de maneira igualitária. O noticiante menciona que sua irmã I. F. D. A. lhe faz várias provocações há muito tempo, bem como ameaça lhe bater ou derrubar. Afirma que não suporta ver a situação em que sua mãe é deixada, bem como as perturbações que sofre, e que se for agredido por sua irmã, revidará (mencionando matá-la e cometer suicídio em seguida). Por fim, afirma que procurou a delegacia para registrar o caso, porém, foi informado que o órgão não iria apurar a situação narrada. Diante dessa situação, solicita providências ao MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA**

**Recife, 10 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Milena Lima do Vale Souto Maior, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE PASSIRA**, o Dr. Érico dos Santos Almeida, o representante da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, o Sr.

Paulo Eduardo Salgado, a representante da **POLÍCIA CIVIL**, Janaina Enedina de Santana, o representante da **POLÍCIA MILITAR**, Fabiano Rodrigo Lopes dos Santos e o **COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de Passira/PE realizará festa

popular de grande envergadura, denominada 19º Tradicional Festa do Milho, no período de 11 a 13 de julho de 2025, de caráter público, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;  
**CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Passira nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II. Providenciar e exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III. Providenciar o devido cadastramento dos guardadores autônomos de veículos automotores (popularmente conhecidos como “flanelinhas”) que atuarão durante os dias do evento, com identificação padronizada por meio de crachás, a fim de assegurar a organização e a segurança dos automóveis no local.

IV. Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados às 02:00hrs, sem prejuízo de eventual dilação de horário em virtude de circunstâncias fortuitas, situação que o Dr. Érico dos Santos Almeida acionará o oficial da Polícia Militar que estiver de plantão no dia do evento, ficando a cargo exclusivo deste avaliar e deferir a pertinência de tal postergação, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

V. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

VI. Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VII. Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; bem como fiscalizar a entrada das pessoas no referido evento;

VIII. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII. Disponibilizar posto de comando para a Polícia Militar, em local fechado e próximo ao evento festivo, para que os agentes da segurança pública possa bem exercer o seu mister;

IX. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que,

no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XI. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho ou presencialmente no evento;

XIII. Ativar a Guarda Municipal para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede ou presencialmente, promovendo o ordenamento do trânsito nas vias de acesso ao local do evento e ao seu entorno.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍCIA MILITAR:

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).

#### CLÁUSULA QUINTA - CONSELHO TUTELAR:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Em caso de criança ou adolescente desacompanhado dos pais, sem que seja possível o imediato encaminhamento ao domicílio, devem ser valer da casa de apoio, a qual ficará de sobreaviso durante o período dos festejos.

#### CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL:

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, com divulgação e orientação ostensiva a respeito de medidas de segurança em eventos festivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO:

I- O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA NONA - FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Passira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em seis laudas, eletronicamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Passira-PE, 10 de julho de 2025.

Milena Lima do Vale Souto Maior  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA  
Procurador Municipal

PAULO EDUARDO SALGADO  
Secretário De Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes E Juventude

JANAINA ENEDINA DE SANTANA  
Agente da Polícia Civil

FABIANO RODRIGO LOPES DOS SANTOS  
Polícia Militar - Comandante da 6ª CIPM

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA  
Secretaria de Administração

JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Secretário de Defesa Social e Trânsito

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 06/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### RELATÓRIO No 06/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em

Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de junho de 2025.

Recife, 10 de julho de 2025.

Sílvio José Menezes Tavares  
20o Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3964.2025.DEMLPA.PE.0016.MPPE

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3964.2025.DEMLPA.PE.0016.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –

EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital

DATA DA ABERTURA: 29/07/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/07/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

29/07/2025, às 09h10; Início da Disputa: 29/07/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 628.725,80 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 10 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2025

Recife, 10 de julho de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/06/2025.

1ª Substituição Automática, no período de 15/05/2025 até 03/06/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

2ª Substituição por Designação, a partir de 01/05/2025, na 3ª PJC, em razão da promoção do Promotor de Justiça Titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:  
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

**RELATÓRIO Nº Relatório da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e NANPP do mês de junho de 2025.  
Recife, 10 de julho de 2025**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2025  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2025  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 112/2025-CSMP

## ANEXO I

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026360/2024-46
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026369/2024-94
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0345.0007014/2025-50
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007538/2025-54
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0374.0006614/2025-36

## ANEXO II

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.287/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar possíveis danos ambientais, sanitários e urbanísticos decorrentes da instalação de ecoponto na Rua Dinamarca, no 225, Bairro Cidade Tabajara, Olinda/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó/PE Objeto: Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) de Orocó/PE
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.259/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação de Atendimento Socioeducativo Objeto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos e faltas injustificadas
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.830/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no atendimento da Policlínica Mariinha Melo, Jaboatão dos Guararapes/PE
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.519/2022 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Paraíba do Queijo  Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à comercialização de produtos falsificados e com armazenamento inadequado pela pessoa jurídica Paraíba do Queijo</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ  Procedimento nº 01707.000.025/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Frei Miguelinho-PE  Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias no Município de Frei Miguelinho-PE</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01879.000.168/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Rossiana dos Santos, Marlon Diego dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina  Objeto: apurar suposta irregularidade na Rede de Atenção Psicossocial, em Petrolina</p>
8.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.805/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Luan Gabriel Ferreyra de Assis, Meta Platforms inc.  Objeto: apuração de eventual lesão ou ameaça a direito coletivo de consumidores, em razão da alegada desativação arbitrária da conta de Instagram do influenciador digital LUAN GABRIEL FERREYRA DE ASSIS (@luanferreyra27), pela empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (subsidiária da Meta Platforms Inc.)</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI  Procedimento nº 01635.000.023/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Amaraji  Objeto: apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura de Amaraji/PE, na dispensa de licitação e contratação da empresa A.R. Distribuidora de Medicamentos e Logística LTDA, para compra de medicamentos ao Hospital Alice Batista</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  Procedimento nº 01699.000.087/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Maria Lúcia de Lima Zumba  Objeto: apurar irregularidades na construção de um depósito em um terreno supostamente público, localizado na Rua São José, por trás do antigo matadouro, nº 20, Quipapá/PE</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  Procedimento nº 01783.000.024/2020 — Inquérito Civil  Interessado(s): Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Daniel dos Santos Silva, Zilclécio Pinto Saraiva  Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Exu/PE, sobre a manutenção de servidores chamados “fantasmas” na folha de pagamento municipal</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Procedimento nº 01866.000.446/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): João Domingos Pinheiro Filho  Objeto: apurar possível exclusão indevida do SINDUPROM – Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco Municipal de Educação de Caruaru (CME)</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Procedimento nº 01876.000.699/2021 — Inquérito Civil  Interessado(s): Geimison Fabrício da Silva  Objeto: acompanhamento da regularização da Lavanderia Kindley Jeans, quanto às</p>

	suas licenças ambientais, haja vista as notícias da degradação ambiental decorrente da sua atividade
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.009/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcilio Silva de Franca, Natalia de Oliveira Paiva Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes de trânsito Continuidade do IC nº 01926.000.257/2021
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Gabinete do Vereador Bruno Marreca Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro– IDIB para realização de concurso público no Município de Salgueiro no ano de 2020, através da Dispensa de Licitação nº 001/2020
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.811/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ricardo Abel da Silva Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia de possível enriquecimento ilícito com e ou dano ao erário decorrente de notícia de recebimento de diárias pelo Sargento PMPE RICARDO ABEL DA SILVA e consubstanciada na prática de prestação de serviços extras remunerados em horário de cumprimento do expediente ordinário
17.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.019/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gustavo Lucas de Albuquerque Oliveira, COPERGAS Objeto: Investigar suposta improbidade administrativa e legalidade dos atos de Estado ante notícia de possível ausência de prestação de informações aos candidatos aprovados em certame da COPERGÁS
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.818/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Kielgan Araujo Silva Objeto: apurar notícia de prestação inadequada de serviços do Plano de Saúde Hapvida
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.225/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: apurar notícia sobre contratação de operação de crédito pelo Município de Camaragibe junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 962/2023
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.054/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. B. de S. F., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade de adolescente decorrente de intoxicação exógena
21.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.394/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Monica Ana de Albuquerque Objeto: apurar notícia de indeferimento, supostamente indevido, de VEM Livre Acesso a criança com deficiência intelectual
22.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.049/2023 — Inquérito Civil

Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, SERES-Secretaria Executiva de Ressocialização Objeto: apurar a ausência de transporte público regular com destino ao Presídio de Itaquitanga, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco
---

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e Município de Saloá Objeto: apurar irregularidades apontadas pelo CREMEPE na Unidade Mista Josina Godoy.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.137/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa Grande/PE Objeto: apurar possível omissão quanto à ausência de acolhimento e acompanhamento especializado de adolescente.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.465/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, reforma e pintura de equipamentos odontológico.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.625/2020 — Inquérito Civil Interessados: Niedja Carine Cavalcanti Azevedo Objeto: apurar situação de violação de direitos de pessoa idosa, relacionada ao uso abusivo de álcool e resistência a tratamentos.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.641/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Garanhuns; Renata Camila Calado; Lyedja Fabianne Ferreira Matias Objeto: Apurar possíveis irregularidades no exercício do cargo por servidoras da Prefeitura de Garanhuns
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.365/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada "Cantinho dos Idosos". Objeto: Acompanhar o cumprimento da medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001539-54.2024.8.17.3350, cujo objeto consistiu na interdição da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada "Cantinho dos Idosos", bem como na proibição de funcionamento de qualquer estabelecimento congênere vinculado aos demandados.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.021/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Djair de Barros Valença ME; Prefeitura de Paranatama Objeto: Apurar suposta fraude na execução de contratos administrativos para realização de eventos artísticos entre 2011 e 2016.

4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.217/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Ipojuca – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Marcelo Cordeiro de Andrade Objeto: Averiguar ausência de infraestrutura urbana ocasionando constantes alagamentos na 3ª Travessa Pedro de Souza Leão, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.092/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Domingos Sávio da Costa Torres; Secretaria de Educação de Tuparetama Objeto: Apurar responsabilidade referente ao julgamento de contas de processo de gestão fiscal do exercício financeiro de 2018, processo TC nº 20100616-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.565/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): E. S. da S.; CREAS de São Lourenço da Mata Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02782.000.009/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Nanai Resort & SPA; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Ipojuca (SEMACE) Objeto: Apurar impedimento ao livre acesso de veículos à Praia de Muro Alto, em Ipojuca/PE, especificamente nas Ruas 5 e 6
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.703/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Vila Sotave I e II.
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Bandepe Previdência Social (BANDEPREV) Objeto: Apurar irregularidades no atendimento prestado a idosos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.168/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a(s): Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho; Renato Hugo Ramos de Freitas Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.409/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e saúde mental de pessoa portadora de transtornos psiquiátricos (esquizofrenia, bipolaridade e depressão), e a necessidade de acompanhamento e curatela.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.493/2021 — Inquérito Civil

	Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - SESAU Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Unidade de Saúde da Família Quadros, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.637/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar suposta violência sexual contra adolescente e, subsequentemente, garantir o acesso à educação e investigar possíveis crimes relacionados a óbices à matrícula escolar.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Alda Caboclo dos Santos, NEOENERGIA (antiga CELPE) e Município de Lagoa Grande Objeto: apurar eventual omissão quanto à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessados: Nazário Comércio e Indústria Eireli Objeto: apurar supostas irregularidades em processos licitatórios (anos de 2019 e 2020).
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.626/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, vítima de suposta violência sexual.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.690/2021 — Inquérito Civil Interessados: Eurofarma Laboratórios S.A e SENACON Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de apresentação de campanha de recall.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.213/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar perturbação do Sossego na Rua 7 de setembro, em Olinda.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Saloá/PE Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na ausência de repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2008.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.392/2022 — Inquérito Civil Interessados: Universidade de Pernambuco (UPE) e Tecnologista em Saúde Pública na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos por servidor.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.088/2024 — Inquérito Civil Interessados: Renatto Brandão Vieira Objeto: apurar suposta candidatura fictícia a cargo eletivo nas eleições municipais

	de 2024.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.032/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar supostas violações de direitos dos idosos Ambrósio de Souza Santana e Tereza do Nascimento Medrado, notadamente negligência, apropriação indébita de proventos e exposição a ambiente insalubre e conflituoso, envolvendo seus familiares.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 02272.000.244/2022 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade social e econômica vivenciada por idoso.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.448/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Diego Felipe e Clube Sargento Wolff Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego, decorrentes de festas e eventos realizados nas dependências do estabelecimento, localizado no bairro de Afogados, Recife/PE.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.116/2024 — Inquérito Civil Interessados: Moura Dubeux Engenharia SA Objeto: apurar suposta poluição sonora decorrente de obra de construção civil.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Rosalita Cardoso dos Santos Objeto: apurar suposta negligência e abandono em relação à frequência escolar de menor.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de serviços e materiais para a ornamentação da Festa de São João de 2022.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.147/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, por suposta violência sexual perpetrada em face de infante.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Pâmela Neves Andrade, Nadja Ferreira de França Silva Objeto: investigar possíveis irregularidades na conduta administrativa do Município de Ibirajuba de readaptação de função de servidora pública.



## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
JUNHO DE 2025**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	65	65	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	07	35	38	04	FÉRIAS DE 12 A 21 DE JUNHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	28	28	-	DESIGNAÇÃO DE 12 A 21 DE JUNHO.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	03	-	03	-	DESIGNAÇÃO EM MAIO.
	Exercício Simultâneo: Maria da Glória Gonçalves Santos	-	64	61	03	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	65	65	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	63	63	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	54	66	83	37	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Convocada: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	45	-	45	-	DESIGNAÇÃO EM MAIO.
	Convocado: Carlos Roberto Santos	-	64	61	03	
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	18	64	73	09	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	19	66	66	19	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	64	64	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	65	65	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	56	54	02	FÉRIAS DE 5 DE MAIO A 3 DE JUNHO.
	Convocado: Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	05	-	05	-	DESIGNAÇÃO DE 3 A 14 DE MAIO
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	14	-	14	-	DESIGNAÇÃO DE 15 DE MAIO A 3 DE JUNHO.
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	19	65	58	26	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 7ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	65	68	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL..

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	08	65	73	-	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	09	64	62	11	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	36	36	-	FÉRIAS DE 12 A 21 DE JUNHO.
	Convocado: José Augusto dos Santos Neto	-	29	29	-	DESIGNAÇÃO DE 12 A 21 DE JUNHO.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	18	65	61	22	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	10	45	54	01	LICENÇA MÉDICA DE 2 A 5 DE JUNHO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	51	64	115	-	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	63	63	-	
* 1º	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	21	-	21	-	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada. DESIGNAÇÃO EM MAIO.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes Farias Santos	-	64	64	-	*Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocada: Delane Barros de Mendonça	-	56	56	-	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada. FÉRIAS DE 18 A 19 DE JUNHO.
<b>TOTAL</b>		<b>304</b>	<b>1.446</b>	<b>1.613</b>	<b>137</b>	

Recife, 10 de julho de 2025.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
20º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Thiago Andrade de Araújo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	45	85	51	79
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	15	68	80	3
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) <sup>1</sup>	21	18	29	10
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) <sup>2</sup>	197	89	70	216
<b>TOTAL</b>		<b>278</b>	<b>260</b>	<b>230</b>	<b>308</b>

Período de distribuição: 1º a 30/06/2025.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 15/05/2025 até 03/06/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

<sup>2</sup>Substituição por Designação, a partir de 01/05/2025, na 3ª PJC, em razão da promoção do Promotor de Justiça Titular.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>Promotorias de Justiça Criminal</b>	<b>Saldo de maio/2025</b>	<b>Autos Recebidos</b>	<b>Autos Devolvidos</b>	<b>Saldo</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	71	72	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	12	66	69	9
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	78	78	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	55	69	76	48
TOTAL	68	284	295	57

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2025**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>Promotorias de Justiça Criminal</b>	<b>Saldo de maio/2025</b>	<b>Autos Recebidos</b>	<b>Autos Devolvidos</b>	<b>Saldo</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	88	88	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	7	75	68	14
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	72	72	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	25	86	87	24
TOTAL	32	321	315	38